

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante (Secretaria/Setor):

Secretaria Municipal de Inclusão Social

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – Informações

O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos que levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – NECESSIDADE (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

2.1 – Descrição da Necessidade

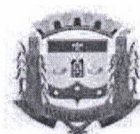
A Política Nacional de Assistência Social, operacionalizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prevê a oferta de serviços de proteção social básica voltados à prevenção de situações de risco social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à promoção da inclusão social. Nesse contexto, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Monte Carmelo/MG desempenham papel estratégico ao atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, demandando a realização contínua de atividades socioeducativas, culturais e profissionalizantes compatíveis com as realidades locais.

A inexistência ou a insuficiência de profissionais especializados para a ministração de cursos e oficinas compromete a efetividade das ações desenvolvidas nos CRAS, limitando o alcance dos objetivos institucionais dos programas ofertados, como o PROMAP e o PROJOVEM. Atividades como música, artes, práticas profissionais, dança, teatro e artes marciais exigem conhecimentos técnicos específicos, experiência prática e metodologias adequadas aos diferentes públicos atendidos, o que torna necessária a contratação deicineiros e instrutores qualificados para garantir a qualidade, a regularidade e a diversidade das ações socioassistenciais.

2.2 – Produtos e serviços comuns: A presente contratação trata de produtos/serviços comuns, sendo possível sua discriminação técnica e não sendo categorizados como bens de luxo.

3 – DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A contratação está devidamente alinhada com todos os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.



4 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Para atendimento adequado da necessidade identificada, a contratação deverá observar requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos, suficientes e compatíveis com a sistemática de credenciamento, garantindo a qualidade dos serviços prestados, a ampla participação de interessados e a efetividade das ações socioassistenciais. Os requisitos definidos consideram as especificidades dos serviços a serem executados nos CRAS, bem como as normas aplicáveis à política de assistência social.

4.1 – Requisitos técnicos e de qualificação profissional

- Comprovação de experiência ou formação compatível com a área da oficina, curso ou atividade a ser ministrada (ex.: música, dança, artes, práticas profissionais, estética, teatro, artes marciais, entre outras).
- Apresentação de portfólio, certificados, declarações ou documentos equivalentes que demonstrem aptidão técnica para execução do serviço.
- Capacidade de adaptação das metodologias às faixas etárias e aos perfis dos públicos atendidos (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos).

4.2 – Requisitos funcionais

- Planejamento e execução das atividades conforme cronograma definido pela Secretaria responsável ou coordenação dos CRAS.
- Utilização de metodologias participativas e inclusivas, alinhadas aos princípios do SUAS e à promoção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Elaboração de relatórios simplificados de execução das atividades, quando solicitado, para fins de acompanhamento e fiscalização.

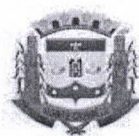
4.3 – Requisitos operacionais

- Disponibilidade para atuação nos locais indicados pelo Município, respeitando dias, horários e carga horária previamente estabelecidos.
- Responsabilidade do credenciado quanto aos materiais pessoais necessários à execução da atividade, quando aplicável, sem prejuízo do apoio logístico fornecido pela Administração.
- Cumprimento das normas internas dos CRAS.

4.4 – Critérios e práticas de sustentabilidade

- Priorizar metodologias que incentivem o reaproveitamento de materiais, o uso racional de insumos e a redução de desperdícios, quando compatível com a natureza da atividade.
- Estímulo a práticas educativas que promovam a conscientização social, cultural e ambiental dos participantes.
- Observância às diretrizes de acessibilidade e inclusão social, garantindo a participação equitativa dos usuários dos serviços.

4.5 – Padrões mínimos de qualidade e desempenho



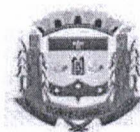
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

- Execução dos serviços com zelo, ética profissional e respeito aos usuários da política de assistência social.
- Regularidade, assiduidade e pontualidade na prestação dos serviços.
- Avaliação satisfatória do desempenho, com base no acompanhamento da Administração e no alcance dos objetivos socioeducativos propostos.

5 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

5.1 – Tabela 1 (Descrições e Quantidades):

Item	Descrição	Und	Quantidade Anterior (Memória de Cálculo)	Quantidade a ser licitada
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO PARA MINISTRAR AULAS DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS PARA O MERCADO DE TRABALHO, PARA OS JOVENS DO PROGRAMA PROMAP DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E PROJOVEM DOS CRAS TONHÃO/ANEXO CELSO BUENO E MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	-	486
02	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE DE CABELO, ESCOVA E PROGRESSIVA NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	-	660
03	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE CROCHÊ NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO E GONÇALVES.	HR	-	540
04	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO E GONÇALVES.	HR	-	216
05	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE MÚSICA: CANTO, VIOLÃO E TECADO NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	-	1.152
06	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE PINTURA NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO, GONÇALVES CRAS MÃE DO LEU E CLUBE, ANEXO LAGOINHA, CLUBE CONVIVER E CEAI-EDSEL DE OLIVEIRA.	HR	-	1.464
07	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTOR(A) DE DANÇA NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	-	924
08	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTOR(A) DE LUTAS NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	-	1.080
09	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE	HR	-	1.080



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

	INSTRUTOR(A) DE TEATRO NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO.			
--	---	--	--	--

5.2 – Justificativa da quantidade: A estimativa das quantidades a serem contratadas foi estabelecida com base no levantamento da demanda histórica dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), considerando a quantidade de unidades existentes, o número médio de usuários atendidos, a diversidade de cursos, oficinas e eventos realizados, bem como a periodicidade das atividades ao longo do exercício.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

O levantamento de mercado para a contratação de serviços especializados de oficinairos e instrutores evidencia que tais serviços são amplamente ofertados por profissionais autônomos, microempreendedores individuais (MEI), associações culturais, grupos artísticos e empresas de pequeno porte, com atuação local e regional. Em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente, especialmente no âmbito da assistência social, cultura, esporte e lazer, observa-se a adoção recorrente da sistemática de credenciamento, dada a natureza continuada, descentralizada e variável da demanda.

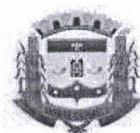
As experiências administrativas demonstram que não há um único fornecedor capaz de atender, de forma exclusiva e simultânea, à diversidade de oficinas e atividades ofertadas pelos CRAS. As soluções disponíveis no mercado se diferenciam principalmente quanto à área de especialização, metodologia aplicada, formação profissional e disponibilidade de agenda, não se configurando como um serviço padronizado passível de competição tradicional por menor preço global.

Do ponto de vista das alternativas de solução, identificam-se, em linhas gerais:

- a) contratação de empresa única para fornecimento de todos os serviços;
- b) contratação individual por meio de processos licitatórios específicos para cada oficina;
- c) credenciamento de múltiplos profissionais habilitados, permitindo convocações conforme a necessidade da Administração.

A análise técnica e econômica indica que as alternativas “a” e “b” apresentam limitações relevantes, seja pela restrição da competitividade, seja pela excessiva burocratização, pela perda de flexibilidade operacional e pelo risco de descontinuidade das atividades. Em contraposição, o credenciamento se mostra a solução mais adequada, pois amplia a participação de interessados, valoriza os profissionais locais, assegura isonomia, permite contratações conforme a demanda efetiva e reduz riscos operacionais e administrativos.

Dessa forma, considerando a pluralidade de serviços, a imprevisibilidade quantitativa das demandas, a necessidade de flexibilidade na execução e a prática consolidada na Administração Pública, conclui-se que o credenciamento de oficinairos e instrutores constitui o melhor tipo de solução a ser adotada, sob os aspectos técnico, econômico e do interesse público.



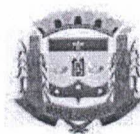
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

7 - DA ESTIMATIVA DO VALOR (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

7.1 – Tabela 2 (Valores):

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO PARA MINISTRAR AULAS DE PRÁTICAS PROFISSIONAIS DE COMPETÊNCIAS TÉCNICAS E COMPORTAMENTAIS PARA O MERCADO DE TRABALHO, PARA OS JOVENS DO PROGRAMA PROMAP DA SECRETARIA DE INCLUSÃO SOCIAL E PROJOVEM DOS CRAS TONHÃO/ANEXO CELSO BUENO E MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	486	R\$ 54,88	R\$ 26.671,68
02	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE CORTE DE CABELO, ESCOVA E PROGRESSIVA NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	660	R\$ 54,88	R\$ 36.220,80
03	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE CROCHÊ NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO E GONÇALVES.	HR	540	R\$ 54,88	R\$ 29.635,20
04	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE MANICURE NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO E GONÇALVES.	HR	216	R\$ 54,88	R\$ 11.854,08
05	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE MÚSICA: CANTO, VIOLÃO E TECADO NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	1.152	R\$ 54,88	R\$ 63.221,76
06	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FACILITADOR(A) DE OFICINAS DE CONVÍVIO/INSTRUTOR DE CURSO DE PINTURA NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO, GONÇALVES CRAS MÃE DO LEU E CLUBE, ANEXO LAGOINHA, CLUBE CONVIVER E CEAI-EDSEL DE OLIVEIRA.	HR	1.464	R\$ 54,88	R\$ 80.344,32
07	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTOR(A) DE DANÇA NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	924	R\$ 42,14	R\$ 38.937,36
08	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTOR(A) DE LUTAS NO CRAS TONHÃO, ANEXO CELSO BUENO, CRAS MÃE DO LEU E ANEXO LAGOINHA.	HR	1.080	R\$ 42,14	R\$ 45.511,20
09	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTRUTOR(A) DE TEATRO NO CRAS TONHÃO E ANEXO CELSO BUENO.	HR	1.080	R\$ 42,14	R\$ 45.511,20

7.2 – Justificativa do Valor: O valor foi apurado mediante pesquisa de preços nos moldes do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Municipal 2621/2023.



8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DAS EXIGÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução proposta consiste no credenciamento de profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, aptos a prestar serviços de ministração de cursos e oficinas socioeducativas, culturais e profissionalizantes nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Monte Carmelo/MG. O credenciamento permitirá a formação de um cadastro de prestadores habilitados, a serem convocados conforme a demanda, disponibilidade e especificidade de cada atividade.

Os serviços a serem executados abrangem, entre outros, cursos e oficinas de música (canto, violão, teclado), artes cênicas, dança, artes marciais, pintura, crochê, manicure, corte de cabelo, práticas profissionais e atividades formativas voltadas aos jovens atendidos pelos programas PROMAP e PROJOVEM.

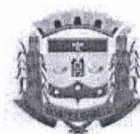
A execução dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, nos equipamentos públicos indicados pela Administração, observando cronogramas, cargas horárias e conteúdos previamente definidos pela Secretaria de Inclusão Social ou pela coordenação dos CRAS. Caberá aos credenciados planejar e desenvolver as atividades com metodologias participativas, inclusivas e adequadas ao público-alvo, assegurando a qualidade pedagógica, cultural e social das ações.

A solução não envolve fornecimento de bens permanentes ou materiais necessários à execução das atividades por parte dos credenciados, sendo estes disponibilizados pelo Município. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidores designados, que verificarão a conformidade da execução com as condições estabelecidas no edital de credenciamento, assegurando a regularidade, a efetividade e a aderência da solução aos objetivos da política pública de assistência social.

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

A contratação parcelada por item, sendo cada item correspondente a um tipo específico de serviço a ser prestado, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, especialmente diante da diversidade de atividades a serem executadas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Monte Carmelo/MG. As oficinas, os cursos possuem naturezas distintas, exigem qualificações específicas e são ofertados por profissionais com perfis e especializações variadas, o que inviabiliza a contratação conjunta como um único objeto.

O parcelamento por item amplia significativamente a competitividade e a participação de interessados, permitindo o credenciamento de profissionais especializados em áreas específicas, tais como música, dança, artes, práticas profissionais, estética, artes marciais e animação de bailes. Essa estratégia evita a concentração de mercado, promove a valorização de profissionais locais e regionais e assegura isonomia entre os participantes, em consonância com os princípios da ampla concorrência, da eficiência e do interesse público.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Ademais, a contratação parcelada reduz riscos operacionais e administrativos, na medida em que possibilita à Administração convocar apenas os credenciados necessários para cada atividade, conforme a demanda efetiva, sem dependência de um único fornecedor. Tal modelo confere maior flexibilidade à gestão contratual, facilita o acompanhamento da execução dos serviços, permite ajustes ao longo do tempo e contribui para a economicidade, ao alinhar a contratação às necessidades reais da política pública de assistência social, sem prejuízo da qualidade e da continuidade das ações.

10 - DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

Com a contratação dos serviços especializados por meio de credenciamento, pretende-se alcançar resultados que promovam maior economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis. A possibilidade de convocação dos credenciados conforme a demanda efetiva evita contratações desnecessárias, reduz custos fixos e assegura o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados, contribuindo para a racionalização dos recursos financeiros.

Além disso, espera-se o fortalecimento da política pública de assistência social, por meio da ampliação e diversificação das atividades ofertadas nos CRAS, com impactos positivos na inclusão social, na qualificação profissional, no fortalecimento de vínculos comunitários e na melhoria da qualidade de vida dos usuários. A solução também permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao integrar profissionais especializados às equipes existentes, sem necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal.

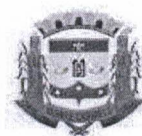
11 - DAS PROVIDÊNCIAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, deverão ser adotadas providências administrativas e operacionais para assegurar a adequada execução dos serviços. Entre elas, destaca-se a elaboração e publicação do edital de credenciamento, com definição clara dos requisitos de habilitação, critérios de convocação, valores de referência, obrigações das partes e condições de execução dos serviços.

Também será necessária a organização dos cronogramas de atividades, a definição dos locais de execução, a designação formal de servidores responsáveis pela fiscalização e gestão dos contratos, bem como a orientação desses servidores quanto às rotinas de acompanhamento e controle. Quando aplicável, deverão ser verificadas as condições físicas dos espaços utilizados, garantindo acessibilidade, segurança e adequação ao público atendido.

12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Para a adequada execução da solução proposta, poderão existir contratações correlatas e/ou interdependentes, relacionadas ao apoio estrutural e operacional das atividades desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Monte Carmelo/MG. Tais



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

contratações não se confundem com o objeto principal do credenciamento, mas contribuem para a efetividade e continuidade dos serviços prestados.

Entre as contratações correlatas, destacam-se aquelas referentes ao fornecimento de materiais de consumo e insumos básicos para as oficinas e cursos, como materiais pedagógicos, artísticos, de limpeza e de apoio, quando não fornecidos pelos próprios credenciados. Também podem ser necessárias contratações de serviços de manutenção predial, limpeza, segurança e apoio administrativo dos espaços onde as atividades serão realizadas.

13 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Os impactos ambientais decorrentes da implementação da solução proposta são considerados reduzidos, uma vez que se trata da prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, cultural e socioeducativa, sem geração significativa de resíduos ou consumo intensivo de recursos naturais. Ainda assim, poderão ocorrer impactos pontuais relacionados ao uso de materiais de consumo e à realização das aulas.

Como medidas mitigadoras, serão incentivadas práticas de uso racional de materiais, reaproveitamento de insumos sempre que possível e adequada destinação de resíduos gerados durante as atividades.

14 - DA CONCLUSÃO (Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

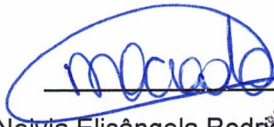
Diante de todo o exposto, conclui-se que é imprescindível a realização da contratação nos moldes apontados, dentro dos moldes legais por meio de processo licitatório, que possibilite a obtenção dos melhores preços e condições de mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos. Deve-se analisar a proposta mais vantajosa na busca de garantir o atendimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e demais princípios que pautam a Administração Pública.

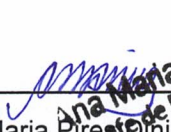
O estudo preliminar evidencia que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Com a respectiva contratação pretende-se manter os serviços públicos ofertados pelo Município, atendendo com qualidade e agilidade os munícipes, promovendo uma melhor qualidade de vida à população.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Monte Carmelo, 04 de fevereiro de 2026.

Responsáveis:


Nelvia Elisângela Rodrigues Costa
Gestor do Contrato


Ana Maria Pires Diniz
Elaboradora do ETP
Fiscal do Contrato